ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 540, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006.

"TORNA OBRIGATÓRIO A TODOS OS ALUNOS QUE INGRESSAREM NA REDE PÚBLICA DE ENSINO A SEREM SUBMETIDOS A EXAME PARA VERIFICAÇÃO DE SUA ACUIDADE VISUAL, VISANDO A SAÚDE DE SUA VISÃO E MELHORAR O APROVEITAMENTO E RENDIMENTO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a *Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e sancionou a seguinte,*

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa permanente e de forma progressiva, submeter a todos alunos matriculados na rede Pública de ensino a exame de acuidade visual, quando o caso oferece-lhes órtese conjuntiva.

Art. 2º - O Poder Executivo, em regulamentação *específica, editará as normas e critérios de atendimento ao disposto no art.1º.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 03 de outubro de 2006.

Aarão de Moura Brito
Prefeito

/dir. gab. - Projeto de Lei 20/2006 (Ver Ruy)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Expediente para leitura
Em 05/06/06
VEREADOR KABEÇA
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 20 /2006

"TORNA OBRIGATÓRIO A TODOS OS ALUNOS QUE INGRESSAREM NA REDE PÚBLICA DE ENSINO A SEREM SUBMETIDOS A EXAME PARA VERIFICAÇÃO DE SUA ACUIDADE VISUAL, VISANDO A SAÚDE DE SUA VISÃO E MELHORAR O APROVEITAMENTO E RENDIMENTO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e sancionou a seguinte,

LEI:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa permanente e de forma progressiva, submeter a todos alunos matriculados na rede Pública de ensino a exame de acuidade visual, quando o caso oferece-lhes órtese conjuntiva.

Art. 2º-O Poder Executivo, em regulamentação específica, editará as normas e critérios de atendimento ao disposto no art 1º.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 05 de junho de 2006.

Dr Ruy Tavares Quintanilha
(1° Secretário)
Vereador -autor

APROVADO
Em 21 AGO 2006
Presidente
VEREADOR KABEÇA

JUSTIFICATIVA

O Projeto que apresento aos meus pares visa inserir em nossa sociedade as condições de acompanhamento dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, por intermédio da obrigatoriedade de serem submetidos a exame com fito de verificar e aferir a sua acuidade visual, assim visando à saúde de sua visão, e conseqüentemente contribuir com a melhoria e o aproveitamento do rendimento escolar no âmbito da rede municipal de ensino, bem como estabelecer critérios de saúde preventiva na população em espeque.

O bojo central do presente projeto é melhorar as condições de vida dos alcançados pela acuidade em destaque; o aluno conquistará melhores parâmetros, assim elevando suas condições de aprendizado, bem como desenvolverá melhor suas aptidões, qualidades e habilidades, quer físicas, quer mentais, no que depender da visão para tanto. Crescendo com melhores condições terá maior acesso a uma vida digna, e sem dúvidas ampliará seu acesso à cidadania, pois será mais saudável.

Mangaratiba, 15 de junho de 2006.

Dr Ruy Tavares Quintanilha
(1° Secretário)
Vereador -autor